CONTRATO ADMINISTRATIVO 053/2020

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI E JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.268.282/0001-29, estabelecido na Av. Manoel Divino, S/N, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF nº 033.429.783-41, RG nº 2.750.468, secretária municipal de Saúde, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, o **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA**, inscrito no CPF nº 517.169.253-04, RG nº 54.394.433-5, estabelecido na Rua Herminio Tomé dos Santos, S/N, Centro, São José do Divino-PI, doravante denominado **CONTRATADO(a)**, fazendo amparado nos termos do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1 º e 2 º da Lei nº 13.979/2020.e ainda com base nas cláusulas e condições abaixo enumerados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por fundamento as disposições elencadas no art. art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o vinculo entre o profissional contratado e o Município de São José do Divino-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA** para atuar nos serviços profissionais de sanitização dos ambientes e vias públicas no município de São José do Divino-PI.

2.2 Esta contratação é mediante Dispensa de Licitação com fundamentação legal no art.4º da Lei nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispões sobre as forma de contratação de suprimentos e serviços essenciais a continuidade do serviço de saúde no período de pandemia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 O objeto deste contrato será executado de forma direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver profissional em número suficiente para atender a atual demanda do município no desempenho da atividade objeto desse contrato.

José de Ribamar da Silva

3.2 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser suspensa a execução do objeto, pelo prazo determinado pela administração, sem que caiba a contratada nenhum tipo de indenização ou pagamento.

3.3 O contratado cumprirá jornada de trabalho de **16 diárias mensais**, de acordo com as necessidades da referida Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 A CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A), o valor mensal de **R$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais)**, totalizando o valor global de R$ 2.568,00 (Dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais) de acordo com a legislação vigente.

4.2 No caso de faltas injustificadas serão descontadas os valores correspondentes de acordo com o apurado pelo setor competente.

4.3 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.4 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: FMS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.04; PROJETO/ATIVIDADE: 2047.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente contrato terá o prazo de vigência até o dia 23 de julho de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 Operar-se-á a rescisão do presente contrato a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação expressa da parte interessada.

6.2 Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais, as partes poderão rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação, interpelação ou de procedimento judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao(a) contratado(a):

José de Ribamar da Silva

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução da função especificada nesse contrato.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as diretrizes e responsabilidade inerentes ao cargo ocupado e contribuindo para uma prestação de serviço eficaz a população assistida.

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

e) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes nas instruções do contrato, nas normas definidas para cada programa;

f) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada;

g) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

h) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

i) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

j) Cumprir a jornada de trabalho especificada para o cargo ocupado, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços a população, bem como prejuízos à execução dos programas desenvolvidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades possíveis para que o(a) contratado(a) cumpra suas obrigações contratuais;

b) Comunicar o(a) Contratado(a) os casos de serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas no desempenho do cargo;

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

José de Ribamar da Silva

As partes elegem o foro da Comarca de PIRACURUCA - PI, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem assim acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

São José do Divino-PI, 23 de abril de 2020.

CONTRATANTE:
Maria da Glória Oliveira Silva
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A):
José de Ribamar da Silva
JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA
CPF nº 517.169.253-04

TESTEMUNHAS:

1) Franeimarina Amaral Fontenele Sousa CPF: 066.921.623-27

2) Vaneciane de Jesus Vidal Sampaio CPF: 068.134.873-96

86 3346-1134 / 3346-1231
prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | www.saojosedodivino.pi.gov.br